



MENSAGEM Nº 025/2015, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

APROVADO
13 / 08 / 15
1º Secretário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 025/2015, que trata da instituição do incentivo para custeio do Programa Mais Médicos no Município de Itaitinga, em atendimento as normas constantes na Lei Federal Nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 e Portaria nº 30/2015-MS.

Considerando que o presente Projeto de Lei tem por intuito o custeio das despesas de alimentação e deslocamento realizadas pelos médicos, participantes do Programa Mais Médicos do Governo Federal, que atuam no Município de Itaitinga, de acordo com as normas legais supra descritas.

Conta-se com a presteza por parte dos nobres Vereadores, e o pronto atendimento com que sempre dispensaram às proposituras formuladas e apresentadas Pelo Poder Executivo a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser de interesse da Secretaria de Saúde e do Município que primam pela ampliação da qualidade de vida dos munícipes.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CASA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	088115
05 AGO. 2015	
FURICA SEVIDOR:	
HORAS:	09.00

Projeto de Lei Nº 025/2015. Em 04 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição de incentivo para custeio do Programa Mais Médicos, junto ao Município de Itaitinga, nos termos da Lei Federal Nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 e Portaria nº 30/2015-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o artigo 80, IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Itaitinga o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído incentivo de custeio para alimentação e deslocamento dos profissionais vinculados ao **Programa Mais Médico** e disponibilizados ao Município de Itaitinga-Ceará, onde este desenvolve ações de saúde na atenção básica, mais especificamente na Estratégia Saúde da Família, em cumprimento ao disposto da Lei Federal nº 12.871 de 22 de OUTUBRO de 2013, e da Portaria Ministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Órgão Ministerial da Saúde.

Art. 2º - O Programa Mais Médico tem a finalidade de compor o quadro de recursos humanos na área medica para o Sistema Único de Saúde (SUS) tendo os seguintes objetivos:

- I - diminuir a carência de médicos que atuam no SUS;
- II - fortalecer a prestação de serviços de saúde, preferencialmente na atenção básica;
- III - aprimorar a formação médica no município e proporcionar maior experiência no campo da prática médica;
- IV - ampliar a inserção do médico nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população;
- V - fortalecer a política de educação permanente;
- VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais que integram a rede de saúde;
- VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde no âmbito do SUS; e
- VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Art. 3º - Para provimento do referido incentivo financeiro, o profissional médico deverá atender aos seguintes requisitos:

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde), aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na UBSF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetria, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente;

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBSF;

VIII - estar inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

IX - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, conforme legislação da Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 4º - O incentivo financeiro deste profissional médico será pago através do Fundo Municipal da Saúde de Itaitinga/CE, na dotação orçamentária: 10.301.0032.2.072, do elemento de despesa: 3.3.90.48.00, como contrapartida municipal, em atendimento à Lei nº 141/2012.

§ 1º - Esse incentivo destina-se ao pagamento das despesas: alimentação e deslocamento dos profissionais médicos vinculados ao Programa, uma vez que todos residem fora do Município de Itaitinga.

§ 2º - fica estabelecido o valor mensal para os profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito no Município de Itaitinga, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais) mensalmente, nos termos da Portaria nº 30/2015 do Ministério da Saúde.

§ 3º - os incentivos serão pagos aos profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médico para o Brasil" mediante protocolo, junto a Secretaria de Saúde, de requerimento devidamente assinado e acompanhado de documentos pessoais, dados bancários e comprovantes de endereço atualizados, sob pena de indeferimento do pagamento e renúncia aos mesmos.

§ 4º - os valores mensais tratados para os incentivos serão pagos mediante depósito bancário pela Prefeitura Municipal de Itaitinga, em conta individualizada, em nome do beneficiário, que será informada por cada profissional médico à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O profissional médico será excluído do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no âmbito do Município de Itaitinga nas seguintes hipóteses:

I - não comparecimento ao início das atividades;

II - desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;

III - encerramento da participação do médico ao Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;

IV - nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº. 12.871/13, na Portaria Interministerial nº. 1369/13 e demais normas emanadas do Ministério da Saúde.

Art. 6º - O pagamento dos incentivos aos profissionais médicos, não representa, em hipóteses alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento pelo Município, de cláusula de Termo de Adesão ao respectivo programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 7º - O incentivo financeiro de que trata o § 2º do art. 4º desta Lei, retroage a 1º de março de 2015.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 04 de agosto de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR
Prefeito Municipal